

Resolução nº 17/2010

***“Institui e estabelece critérios sobre o Programa de Incentivo à qualificação mediante o ingresso em Cursos de Especialização e de Mestrado pelos professores e funcionários da Faculdade de Tecnologia do Vale do Ivaí”.***

A Faculdade de Tecnologia do Vale do Ivaí - FATEC, mantida pela União de Ensino Superior do Vale do Ivaí – UNESVI, por intermédio de sua Diretora Geral, Prof<sup>a</sup> Jane Silva, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Considerando que a Faculdade de Tecnologia do Vale do Ivaí prima pela produção e disseminação do conhecimento

Considerando que o Plano de Cargos Carreira e Salários contempla a progressão vertical, que visa estimular a atualização dos colaboradores

## **RESOLVE**

Com o objetivo de incentivar a qualificação dos colaboradores da Faculdade de Tecnologia do Vale do Ivaí – FATEC, instituir e estabelecer critérios sobre o Programa de Incentivo à Qualificação por intermédio do Ingresso em Cursos de Pós-graduação, *Latu Sensu* e *Stricto Sensu* de professores e funcionários, o que faz nos seguintes termos:

Art. 1º - Entende-se por incentivo, no âmbito desta Resolução, a contribuição concedida por meio de liberação de parte da carga horária ao colaborador que se encontre regularmente matriculado em curso de pós-graduação *Stricto Sensu*, recomendado pela CAPES e, por meio de desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor das mensalidades do colaborador que cursar pós-graduação ofertada pela FATEC.

Parágrafo Único: para fazer jus ao incentivo o colaborador deverá atender os requisitos constantes nesta Resolução.

Art. 2º - A contribuição concedida por meio de liberação de cumprimento de parte da carga horária e, por meio de concessão de desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade, de que trata a presente resolução tem natureza transitória, sem caráter remuneratório, não sendo incorporada ao salário para qualquer efeito, sendo vedado o seu uso como base de cálculo para outras vantagens.

Art. 3º - Para obtenção da contribuição instituída por intermédio desta resolução, é imprescindível que o interessado esteja regularmente matriculado em curso de Pós-graduação, *Latu Sensu* ou *Stricto Sensu* e que ingresse com requerimento junto à secretaria da FATEC, cujo requerimento deverá ser dirigido à Direção Geral.

Parágrafo Único: o resultado acerca do deferimento ou indeferimento do pedido será feito formalmente, pela Direção Geral.

Art. 4º - Deverá o interessado preencher os seguintes requisitos:

I - possuir vínculo empregatício com a UNESVI, mantenedora da FATEC, há pelo menos 03 (três) anos consecutivos;

II - laborar em regime parcial ou integral na Faculdade de Tecnologia do Vale do Ivaí – FATEC e ter ânimo de permanência e de residência na região;

III – ter resultados satisfatórios na avaliação institucional, ou seja, obter nota igual ou superior à média geral dos docentes.

Parágrafo Único: caso o interessado não atenda todos os requisitos, deverá fundamentar o pedido de concessão do incentivo justificando o interesse em participar do Programa, situação esta que será deliberada pelo Conselho de Gestão do Ensino Superior.

Art. 5º – Deverá o beneficiário renovar pedido a cada seis meses, apresentando declaração de matrícula.

Art. 6º - O trancamento/desistência do curso implica em cancelamento da concessão do benefício, devendo o colaborador comunicar formalmente (por escrito) a desistência à IES no prazo de até 02 dias.

Art. 7º - Perderá o direito o beneficiado que:

I - Trancar a matrícula, sob quaisquer justificativas.

II - Rescindir o contrato de trabalho com a Faculdade de Tecnologia do Vale do Ivaí.

III - Poderá participar do programa o colaborador que se encontrar afastado ou em licença, desde que a duração dos mesmos não ultrapasse um

período máximo de um mês, em caso de afastamento superior a um mês, deverá o beneficiário retirar-se do programa.

Art. 8º - A extinção do benefício ocorrerá na data em que ocorrer qualquer uma das hipóteses acima.

Art. 9º – As partes, quais sejam: o pós-graduando e a IES estabelecerão um contrato individual, cabendo ao pós-graduando permanecer na IES o mesmo período utilizado para realização do curso, após seu término.

Art. 10 - O programa de incentivo à qualificação dos colaboradores da Faculdade de Tecnologia do Vale do Ivaí será gerido pela Direção Geral da IES.

Art. 11 - Este incentivo será concedido somente uma vez, ou seja, o beneficiário que vier a perder, por qualquer razão, o benefício, não receberá nova oportunidade de participação.

Parágrafo Único: não há impedimento para que o beneficiário usufrua do benefício cursando pós-graduação *Latu Sensu* na FATEC e que também curse pós-graduação *Stricto Sensu* em outra IES.

Art. 12 – Esta Resolução é específica para Programas de Especialização ofertados pela FATEC e de Mestrado (Pós-graduação *Stricto Sensu*) ofertados por outras IES, em hipótese alguma será estendido para cursos de especialização em outra IES ou doutorado.

Art. 13 – A presente resolução entra em vigor nesta data e ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Faculdade de Tecnologia do Vale do Ivaí, aos dezenove dias do mês de julho de dois mil e dez.

Profª Jane Silva  
Diretora Geral